

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 140/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao § 2º do art. 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador Jessé Loures de Moraes**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de junho de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes.

PL 140/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dá nova redação ao art. 4°, ao inciso II e ao § 2° do art. 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução de serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 09/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela trata da organização e da administração de serviços públicos, encontrando respaldo legal no art. 61, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, que atribui competência privativa ao Sr. Prefeito Municipal para tratar da matéria.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 14 de junho de 2016.

ANSELMO NOTIM NETO

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 140/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao § 2º do art. 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências. outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de junho de 2016.

GERVINO CŁĄUDIO GONÇALVES

Presidente

ANSELMOR OF NETO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 140/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao § 2º do art. 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências. outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de junho de 2016.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente

FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: Projeto de Lei nº 140/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao art. 4º, ao inciso II e ao § 2º do art. 10 da Lei nº 11.092, de 6 de maio de 2015, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências. outras providências.

Pela aprovação.

S/C, 13 de junho de 2016.

JESSÉ DO ORES DE MORAES

Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro